

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 227 /Gab/99

Em, 21 de junho de 1999



Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 678 de 21 de junho de 1999, que Autoriza o Município de Ouro Preto do Oeste - RO, a firmar convênio com a UNIR - Universidade Federal do Estado de Rondônia ou a quem esta indicar, para a promoção da capacitação de professores leigos, subsidiando despesas relativa ao convênio e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

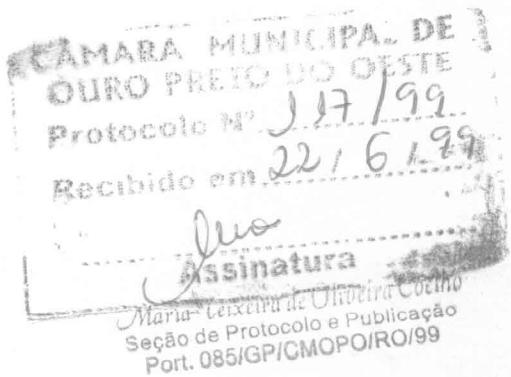
Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDINEI DOS SANTOS MOITINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM N º 685/99,

DE 21 DE JUNHO DE 1999.



EXMO SENHOR PRESIDENTE

É com imenso prazer que remeto a esta Câmara Municipal o Projeto de lei n º 698/99 que trata da autorização do Município de Ouro Preto do Oeste a firmar convênio com a UNIR – Universidade Federal de Rondônia ou a quem esta indicar, subsidiando referidas despesas e dando outras providências.

O referido Projeto de Lei visa atender o PROHACAP – Programa de Habilitação e Capacitação dos Professores Leigos da Rede Pública Estadual e Municipal de Rondônia, em cumprimento ao contido nas disposições do ART. 62 da Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996, bem como ao § 2º do ART. 9º da Lei 9.424, de 24 de Dezembro de 1996, buscando-se, assim, a melhoria na qualidade do ensino oferecido por esta municipalidade, através da necessária capacitação dos professores leigos.

Assim acreditando poder contar com Vossa Excelência e demais Ilustres Vereadores que representam esta Nobre Casa Legislativa, torna-se necessário a **APROVAÇÃO** de referido Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, mesmo porque o prazo de inscrições aos beneficiários será já em 05 de Julho próximo, sendo que a Assembléia Legislativa Estadual reunir-se-á no próximo dia 24 de junho, na vizinha cidade de Ji-Paraná, para aprovação da lei estadual que trata do mesmo assunto, como divulgado pelos jornais do último dia 19 de junho.

Dessa forma, contado com a colaboração e de Vossa Excelência e dos demais Ilustres Edis que compõem esta Nobre Casa de Leis de Nossa Município.

Atenciosamente,


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDINEI DOS SANTOS MOITINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N º 698/99

DE 21 JUNHO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
226/99
Proc. 004
Folha 004
JUNHO 1999
Protocolo 03

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1º Votação	
Quorum	10 votos / 16 votos
Sessão	Extraordinária
Em	01/07/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2º VOTAÇÃO	
Quorum	12 votos / 16 votos
Sessão	Extraordinária
Em	05/07/99

“Autoriza o Município de Ouro Preto do Oeste – RO, a firmar convênio com a UNIR – Universidade Federal do Estado de Rondônia ou a quem esta indicar, para a promoção da capacitação de professores leigos, subsidiando despesas relativas ao convênio e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o município de Ouro Preto do Oeste autorizado, através de seu órgão competente da Administração Municipal, a firmar convênio e contratação com a Universidade Federal de Rondônia – UNIR ou a quem esta indicar, para promover a capacitação de professores leigos, atendendo o PROHACAP – Programa de Habilitação e Capacitação de Professores Leigos da Rede Pública Estadual e Municipal de Rondônia, em cumprimento ao contido nas disposições do Art. 62 da Lei n º 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996 e do § 2º do Art. 9º da Lei n º 9.424, de 24 de Dezembro de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização de que trata este artigo abrange a formalização contratual entre o município e as instituições educacionais indicadas pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

ART. 2º - O Período de convênio a que se refere o artigo será estabelecido pelas partes convenientes, limitado ao prazo previsto no § 2º do Art. 9º da Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1.996.

ART. 3º - Poderá o município subsidiar as despesas relativas ao convênio, de que trata a presente, em até 50 % (cinquenta por cento), ficando o restante a cargo dos próprios beneficiários, de acordo com o critério previsto em regulamento.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ART. 4º - Os atos e critérios a serem utilizados para a concessão do subsídio tratado nesta lei serão estabelecidos em regulamento.

ART. 5º - Para acobertar as despesas correntes do presente convênio serão utilizados os recursos do FUNDEF, alem dos previstos no orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a garantia do prazo previsto no Art. 2º da presente lei, também dever-se-á incluir e prever referidas despesas nos orçamentos então vigentes.

ART. 6º - Os professores federais e estaduais que se encontrarem à disposição do município poderão beneficiar-se da presente Lei, desde que atendidas as exigências regulamentares.

ART. 7º - A presente lei será regulamentada através de decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário.✓



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

